



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Lucas de Lima

Institui o direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde.

Art 1º Fica instituída a inclusão do direito à micropigmentação paramédica nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único - Na hipótese do artigo 1º fica assegurado às pacientes o direito à realização do procedimento de micropigmentação paramédica para a restauração da mama, que será prestado como serviço assistencial complementar do Sistema Único de Saúde.

Art 2º Fica autorizada a celebração de convênio, através dos órgãos competentes, com a união, municípios e os fornecedores de materiais e serviços e profissionais de micropigmentação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 17 de outubro de 2023.

LUCAS DE LIMA

Deputado Estadual - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a inclusão do direito à micropigmentação paramédica

nas hipóteses de serviços de cirurgia plástica reconstrutiva de mama prestados pelo SUS.

O procedimento da micropigmentação paramédica, é baseado na introdução de pigmentos não-alérgicos na pele, e é indicado para a correção ou a atenuação de cicatrizes em geral. Trata-se de técnica que segue os princípios básicos da tatuagem, mas na qual a tinta só é aplicada na parte mais superficial da pele.

Esta técnica vem sendo muito utilizada no redesenho de aréolas e mamilos das pacientes que passaram por cirurgias reconstrutivas, após o tratamento do câncer de mama.

Vale destacar que uma em cada cinco mulheres com câncer de mama que se submetem a uma mastectomia perdem sua aréola e mamilo (complexo aréolo mamilar), segundo dados da Sociedade Brasileira de Mastologia. A restauração pode ser feita logo que o seio for reconstruído e sua cicatrização tenha ocorrido adequadamente

Nesses casos, a técnica, que gera resultados bastantes naturais e realistas, e utilizada para apagar as marcas deixadas pelo processo de sofrimento físico e emocional gerados em virtude do cancer de mama. E tem exercido papel de grande importância para a reconquista da autoestima das pacientes.

Deste modo consideramos o presente Projeto de Lei de grande importância, visto o grande número de mulheres atendidas no sistema único de saúde, que infelizmente chegam a mutilação decorrente do tratamento de câncer, e desta forma podem recobrar a autoestima e bem estar. Pela grande importância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres pares.